



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 005/2020

Implementa, em razão da pandemia da COVID-19, medidas e procedimentos temporários relativos às defesas de trabalhos de conclusão de curso e exames de qualificação no âmbito do PGE da Universidade Federal de São João del Rei

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, da Universidade Federal de São João del Rei, no uso de suas atribuições, considerando:

- as Portarias nº 113/2020 e 122/2020 da Reitoria da UFSJ, a Resolução nº 002/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Regulamento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de São João del Rei aprovado pela Resolução nº 062/2011 do CONSU, a Resolução nº XX/2020 da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de São João del Rei e Portaria nº 36/2020 da Capes;
- a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento da atual conjuntura de pandemia decorrente da COVID-19;
- a imprescindibilidade da adoção de procedimentos emergenciais que atendam a imperiosa necessidade de se mitigar a contaminação em larga escala mediante a redução máxima da exposição e contato entre pessoas, bem como das situações que promovam mobilidade urbana;

RESOLVE, em caráter emergencial e **provisório**:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

**Art. 1º** - Instituir medidas e procedimentos **temporários** relativos às atividades acadêmicas e administrativas do PGE, na forma de revisão de artigos específicos da IN 0/2020 (referente às defesas de trabalhos de conclusão de curso) e IN 02/2020 (referente ao exame de qualificação), que tenham como intento a prevenção e mitigação do contágio pela COVID-19.

## CAPÍTULO II DAS DEFESAS DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO

**Art. 2º** – Altera o artigo 4º da IN 01/2020 onde os alunos passarão encaminhar por e-mail para a Secretaria do PGE o formulário de marcação de banca de defesa de dissertação digitalizado, com pelo menos 20 dias de antecedência à data da defesa, contendo a assinatura do aluno e orientador, com as informações necessárias para a marcação do seminário de defesa da dissertação.

**Art. 3º** – Altera o artigo 6º da IN 01/2020 no que tocante à apresentação da dissertação de Mestrado, que passará a ser apresentada de maneira remota, utilizando tecnologias de comunicação à distância / plataformas / ambientes virtuais (e.g. Google Meet, Zoom, dentre outros) que garantam o acesso público, perante uma comissão examinadora composta nos termos do artigo 38 da Resolução 062 do RGPG da UFSJ, sendo observadas as disposições da Resolução nº XX/2020/PROPE e nos termos da regulamentação do Ministério da Educação.

I - A banca examinadora da dissertação é composta por pelo menos três membros doutores, sendo eles o orientador (presidente da banca), um membro interno do corpo docente do PGE e pelo menos um membro externo ao PGE, preferencialmente de outra instituição. (Sem alteração)

II – A participação de mais de três membros poderá ocorrer, caso aprovado pelo Colegiado do PGE, sem que traga despesas adicionais ou qualquer outro possível comprometimento para que a defesa ocorra no prazo máximo estipulado. (Sem alteração)

III - É de responsabilidade do orientador indicar também, no formulário próprio, um membro suplente doutor, que poderá ser ou não um membro interno ao corpo docente do PGE, mas com comprovada capacidade de estar presente no local da defesa e atuar como suplente. (Sem alteração)

IV - A defesa ocorrerá de maneira remota, utilizando de plataformas que garantam o acesso público, sendo responsabilidade orientador o agendamento e gerenciamento do ambiente/plataforma virtual a ser utilizado(a), assim como o repasse das informações para a Secretaria do PGE (e.g. Plataforma a ser utilizada, link ou meio de acessar a defesa remota, horário e data da defesa, etc...), com a devida antecedência (não menos que 15 dias), permitindo que a mesma faça a divulgação.

V - Na falta ou impedimento do orientador de presidir pessoalmente a defesa, desde que justificável, o membro interno (PGE) ficará responsável pela presidência, sendo necessária a comunicação e justificativa com antecedência à coordenação acerca da falta ou impedimento do orientador. Caso haja qualquer impedimento justificado, por parte do membro interno de assumir a presidência, o coordenador do PGE designará outro professor do Programa para presidir a banca, a fim de que: a) o prazo total para defesa estipulado pelo Programa seja cumprido, e b) o aluno não seja prejudicado. (Sem alteração)

VI - Cabe ao Presidente da banca: a) Solicitar junto à secretaria do PGE e ler com antecedência a documentação completa relativa aos procedimentos de defesa (ata, edital, formulários, etc.); b) Gerenciar o ambiente virtual a ser utilizado para a defesa garantido que os trabalhos transcorram no horário previsto para o seu início, e verificar a presença dos membros da banca e do candidato; c) Anunciar o início da defesa remota aos presentes no horário previsto, informando o nome do candidato e do orientador, título da dissertação, nomes dos membros da banca examinadora e procedimentos a serem seguidos: apresentação de no máximo 30 minutos pelo candidato, seguida de sessão de discussão (comentários e arguição pelos membros da banca), e reunião reservada da banca para emissão de parecer; d) iniciar e coordenar a sessão de discussão, solicitando arguição e comentários por cada

membro da banca (começando pelos externos), e procurando fazer com que cada examinador faça sua arguição dentro do limite de tempo estabelecido; e) gerenciar o ambiente virtual durante a sessão fechada, assim como conduzir e moderar a discussão para emissão do parecer; f) terminada a reunião reservada, o presidente deve comunicar o resultado ao candidato e encaminhar a documentação completa e preenchida à Secretaria do PGE, em conformidade com a Resolução nº XX/2020 da PROPE.

VII - O aluno terá o prazo de **até trinta minutos** para apresentar a dissertação de mestrado.

VIII - A arguição pelos examinadores se dará imediatamente após a apresentação da dissertação, com o tempo de **até quinze minutos** de arguição para cada membro da banca e **até quinze minutos** de resposta do aluno para cada membro da banca.

**Art. 4º** – Altera o artigo 7º da IN 01/2020 onde após a defesa da dissertação e arguição, será lavrada Ata de Defesa da Dissertação, em conformidade com a Seção II da Resolução nº XX/2020/PROPE, onde consta o resultado da defesa, podendo ser: ... (Sem demais alterações nos incisos deste artigo).

## **CAPÍTULO II DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 5º** – Altera o artigo 3º da IN 02/2020 onde todo discente vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Ecologia deverá realizar e obter aprovação no Exame de Qualificação **até o final do 18º mês** desde a admissão no Programa.

**Art. 6º** – Altera o artigo 4º da IN 02/2020 onde o aluno será avaliado através de:  
1) um Projeto de Pesquisa escrito, apresentado em formato próprio, acerca do que se pretende desenvolver para a obtenção do título de mestre; e 2) da apresentação de um Seminário oral REMOTO baseado no projeto de pesquisa.

§1º - O projeto de pesquisa deverá seguir formato próprio, disponibilizado pelo programa, digitado e entregue para a banca examinadora, por meio

eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Exame. (Sem alteração)

§2º - O projeto de pesquisa deverá conter um cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas até a defesa da dissertação. (Sem alteração)

§3º - O seminário discente deve ser apresentado **de forma remota** em plataforma/ambiente virtual que garanta o acesso público, entre 15 e 20 minutos e será seguido pela arguição oral, de até 15 minutos por membro da banca.

§4º - Será responsabilidade do orientador o agendamento e gerenciamento do ambiente/plataforma virtual a ser utilizado(a) durante o exame de qualificação.

**Art. 7º** - Altera os seguintes parágrafos do artigo 5º da IN 02/2020:

§1º - Cabe ao orientador do discente comunicar à Coordenação do PGE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os nomes dos membros da banca (quando composta por membros do PGE), a data e horário do Exame de Qualificação, **qual plataforma/ambiente virtual será utilizado e forma de acesso**, assim como o título do projeto de pesquisa do discente.

§3º - Cabe ao Orientador o agendamento e gerenciamento do ambiente/plataforma virtual ser utilizado(a) durante o exame de qualificação, que garanta o acesso público, assim o repasse das informações de acesso para Secretaria do PGE para a devida divulgação pública do seminário.

§4º - O orientador será responsável pelo gerenciamento do ambiente/plataforma virtual e pela condução dos trabalhos do exame de qualificação, mas lhe é **vetada** a interferência durante a arguição.



**Art. 8º** – Altera o artigo 6º da IN 02/2020 onde após a apresentação do seminário e arguição oral, a banca examinadora deverá deliberar sobre a aprovação ou não do discente, em formulário próprio disponibilizado pelo programa, que deverá ser assinado pelo orientador e membros da banca em conformidade com a Resolução nº XX/2020 da PROPE, ficando os parágrafos originais sem alteração.

**Art. 9º** - As situações não contempladas por este documento ou pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação da UFSJ ou por Resoluções específicas serão apreciadas e decididas pelo Colegiado PGE.

São João del-Rei, 14 de outubro de 2020.